



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Mat. 137



MENSAGEM Nº 29.

Palmas, 28 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

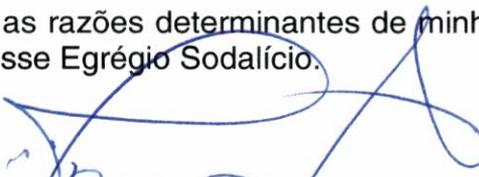
Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 10/2021, que altera a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, e adota outras providências.

Trata-se de matéria dedicada à efetivação de adequações na referida Lei em razão da aprovação da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar.

Nesse sentido, além de incluir, na intitulada Lei de Promoções, o mais recente Quadro criado na Corporação, o de Oficiais da Administração da Saúde – QOAS, a medida pretendeu modificar aspectos estruturais dos cursos de habilitação e aperfeiçoamento para patentes superiores, com vistas ao estabelecimento de proporção igualitária na convocação dos militares para realizá-los, respeitando o critério de antiguidade para a conquista de promoções na carreira, especialmente em razão do certame em andamento para ingresso nas fileiras da Corporação.

Ademais, a medida também altera os requisitos estabelecidos para a convocação dos cursos de habilitação e aperfeiçoamento de Oficiais de Administração – CHOA e Oficiais Músicos – CHOM, tendo como objetivo a qualificação da Corporação e, por consequência, a melhoria na prestação do serviço público.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado